



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

~~RESOLUÇÃO Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 2017¹~~

~~Regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí — FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade, e dá outras providências.~~

~~O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ~~, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 96, I, da Constituição Federal, e

~~CONSIDERANDO~~ o compromisso deste Tribunal com o constante aprimoramento dos serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma do art. 236 da Constituição Federal de 1988;

~~CONSIDERANDO~~ que a Lei Estadual nº 6.881, de 26 de agosto de 2016, que alterou redação da Lei nº 5.425/2004, prevê a utilização do Selo de Fiscalização e Autenticidade no formato digital;

~~CONSIDERANDO~~ o disposto no Provimento nº 14/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a informatização das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º.~~ O selo de fiscalização e autenticidade será único, com numeração sequencial e características de segurança, podendo ser do tipo autoadesivo ou digital.

~~§1º.~~ O selo digital será implantado de forma gradual, até a total substituição do selo autoadesivo, nos prazos previstos nesta Resolução.

~~§2º.~~ A distribuição do selo digital caberá exclusivamente ao Tribunal de Justiça do Piauí.

~~Art. 2º.~~ É obrigatória a aplicação do selo de fiscalização e autenticidade em todos os atos notariais e de registro que exijam segurança

jurídica, tais como atos de autenticação de cópias de documentos, reconhecimento de firmas, certidões, escrituras, registros, procurações, testamentos e outros correlatos.

~~Art. 3º. A implantação do selo digital se inicia com a fase de homologação dos sistemas utilizados pelos cartórios, com duração de até 100 (cem) dias.~~

~~§1º. Após a homologação dos sistemas, será vedada a utilização do selo autoadesivo pelas serventias extrajudiciais capital.~~

~~§2º. Será obrigatória a utilização do selo digital por todas as serventias extrajudiciais a partir do ano de 2018.~~

~~§3º. As serventias extrajudiciais deverão adquirir os selos digitais com antecedência mínima de 10 (dez) dias da implantação do sistema destinado à substituição do selo autoadesivo.~~

~~§4º. A serventia extrajudicial deverá contabilizar e enviar os selos autoadesivos não utilizados ao FERMOJUPI no prazo de 10 (dez) dias contados da efetiva implantação do selo digital.~~

~~Art. 4º. Os 6 (seis) tipos de selos autoadesivos atualmente utilizados — Autenticação, Reconhecimento de Firma, Ato Gratuito, Padrão, Certidão e Arquivamento — serão substituídos pelos seguintes selos digitais:~~

~~I — Selo Gratuito: destinado aos atos isentos de emolumentos, sem ônus ao usuário;~~

~~II — Selo Especial, abrangendo os seguintes:~~

~~a) D.U.T.: utilizado no ato de reconhecimento de firma lançada em documento de transferência de veículo automotor;~~

~~b) Escritura com Valor: utilizado nos traslados dos atos notariais que visem a disposição de bens ou direitos de conteúdo econômico apreciável, dentre outros, aqueles referentes à transmissão e divisão de propriedade e à constituição de ônus reais;~~

~~III — Selo Normal: destinados aos demais atos não contemplados nos incisos anteriores.~~

~~Art. 5º. Em caso de equívoco no ato notarial e de registro enviado ao Portal do Selo Digital, o responsável pela serventia poderá utilizar o procedimento de retificação constante da modelagem do Selo Digital, independentemente de outros procedimentos previstos em legislação própria.~~

~~§1º. O ato de retificação deverá conter o número do selo empregado no ato retificado para vinculação ao ato retificador.~~

~~§2º. A consulta do ato pelo código do selo apresentará a informação clara de que o ato foi retificado.~~

~~Art. 6º. Caso ocorra falha operacional do sistema de informação que provoque a utilização indevida de selo digital, o notário ou registrador~~

comunicará o fato ao FERMOJUPI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

~~**Parágrafo único.** O selo equivocadamente utilizado será restituído à serventia extrajudicial em um novo lote.~~

~~**Art. 7º.** O Selo de Fiscalização e Autenticidade Digital será impresso no final do documento notarial ou registral próximo às assinaturas, sempre que possível.~~

~~**Parágrafo único.** Quando o documento tiver mais de uma folha e um só ato notarial e de registro for praticado, o Selo de Fiscalização e Autenticidade será impresso apenas na página das assinaturas.~~

~~**Art. 8º.** Os selos serão utilizados obedecendo à sequência numérica, vedada a utilização de novo lote antes de esgotado o anterior.~~

~~**Art. 9º.** A autenticação de cópia, frente e verso, de qualquer documento de identificação com validade no território nacional será realizada com apenas um Selo de Fiscalização e Autenticidade Digital.~~

~~**Art. 10.** A isenção ou redução dos emolumentos, a qualquer título, não importará a dispensa do Selo de Fiscalização e Autenticidade.~~

~~**Parágrafo Único.** A isenção dos emolumentos implicará na utilização do selo tipo gratuito.~~

~~**Art. 11.** Antes da implantação do selo digital, a Corregedoria Geral da Justiça, enviará ao notário ou registrador o login e a chave de acesso do webservice do Selo Digital, servidor eletrônico destinado à comunicação entre os sistemas de automação da serventia e do Poder Judiciário, para a aquisição e utilização dos lotes dos selos digitais e para a remessa das informações dos atos.~~

~~**§1º.** As informações referidas no caput são sigilosas e deverão ficar armazenadas em local seguro na serventia.~~

~~**§2º.** Em caso de extravio ou comprometimento da segurança do login e da chave de acesso do webservice do Selo Digital, deverá ser solicitado o envio de novas credenciais de acesso por meio do Portal do Extrajudicial.~~

~~**Art. 12.** As serventias extrajudiciais, enquanto utilizarem os selos físicos, deverão informar semanalmente a quantidade, numeração e tipo de selos utilizados até o segundo dia da semana subsequente.~~

~~**Parágrafo único.** As serventias judiciais continuarão prestando contas dos selos utilizados na semana até o segundo dia da semana subsequente.~~

~~**Art. 13.** A danificação ou extravio de selos autoadesivos será comunicada por escrito à Coordenadoria do FERMOJUPI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da quantidade, o tipo e a numeração dos~~

~~selos danificados ou extraviados.~~

~~**Parágrafo Único.** A Corregedoria Geral de Justiça publicará no Diário da Justiça a ocorrência de danificação ou extravio de selos, tornando-os inválidos.~~

~~**Art. 14.** É vedada a utilização dos selos autoadesivos de uma serventia por outra, salvo motivo de força maior, mediante prévia autorização escrita da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~**Parágrafo Único.** A autorização será comunicada pela Corregedoria à Coordenadoria do FERMOJUPI.~~

~~**Art. 15.** A inobservância desta Resolução constitui infração disciplinar e sujeita o responsável pela serventia extrajudicial à multa de até 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.~~

~~**Parágrafo único.** A multa será aplicada pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.~~

~~**Art. 16.** Caberá à Corregedoria Geral de Justiça estabelecer normas específicas ou complementares sobre o selo digital de fiscalização e autenticidade.~~

~~**Art. 17.** Revogam-se os arts. 14 a 23 da Resolução nº 10/2005 e demais disposições em contrário.~~

~~**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 27 dias do mês de março de 2017.~~

~~Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ~~